

Condições Gerais Seguro de Vida Resgatável





Índice

Condições Gerais	4
1. Objetivo do Seguro	4
2. Definições	4
3. Coberturas do Seguro	9
4. Riscos Excluídos	10
5. Âmbito Geográfico da Cobertura	11
6. Carência	11
7. Aceitação do Seguro	12
8. Vigência da Cobertura	13
9. Vigência do Seguro	13
10. Pagamento de Prêmio	13
11. Condições para Manutenção e Cancelamento das Coberturas	14
12. Atualização Monetária	15
13. Aplicabilidade de Mora	16
14. Regulação e Liquidação de Sinistros	16
15. Perda do Direito à Garantia	18
16. Disposições Gerais	19
17. Foro	19
18. Prescrição	20
19. Nulidade do Contrato	20
Condições Especiais – Cobertura de Morte Qualquer Causa	21
1. Objetivo da Cobertura	21
2. Capital Segurado	21
3. Valores Garantidos	21
4. Acionamento do Seguro	24
5. Beneficiários	26
Condições Especiais – Cobertura de Adiantamento por Doença Terminal	27
1. Objetivo da Cobertura	27
2. Capital Segurado	28
3. Acionamento do Seguro	29
4. Beneficiários	29
Condições Especiais – Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez	30



1. Objetivo da Cobertura	30
2. Definições	30
3. Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	33
4. Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez Permanente Total por Acidente	35
5. Riscos Excluídos	40
6. Capital Segurado	41
7. Acionamento do Seguro	41
8. Beneficiários	44
Anexo da Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez	45



Sicoob Seguradora de Vida e Previdência
(CNPJ: 26.314.512/0001-16)

Seguro de Pessoas Individual – Seguro de Vida Resgatável
Processo SUSEP: 15414.645727/2026-73

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro

- 1.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos seus beneficiários, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.**
- 1.2. Este seguro é estruturado no regime financeiro de capitalização, razão pela qual prevê valores garantidos, como resgate, saldamento e prolongamento, nas condições estabelecidas nestas Condições Gerais. A existência desses valores não caracteriza este seguro como produto de investimento, e este seguro não tem como objetivo proporcionar ganhos financeiros, nem a restituição dos prêmios pagos.

2. Definições

- 2.1. Para efeito destas Condições Gerais, considera-se:
 - a) **Acidente Pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tendo como consequência direta ao segurado: a morte, a invalidez permanente total ou parcial e a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:
 - a.1) Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:
 - o suicídio ou a sua tentativa;



- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- escapamento accidental de gases e vapores;
- sequestros e tentativas de sequestros; e
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

a.2) Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidéz por acidente pessoal.

b) Agravamento do Risco: é a alteração nas circunstâncias originalmente declaradas pelo segurado e que possa tornar o risco assumido mais elevado,



influenciando de forma relevante a probabilidade de ocorrência do evento coberto ou a severidade de suas consequências;

- c) **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente;
- d) **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro;
- e) **Benefício Prolongado ou Prolongamento de Benefício:** corresponde à interrupção dos prêmios a vencer, mantendo-se o valor do capital segurado, por um prazo determinado em função do valor acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder, configurando-se, pois, em um seguro de cobertura temporária;
- f) **Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro;
- g) **Carregamento:** importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização;
- h) **Certificado Individual:** documento destinado ao segurado, emitido pela Seguradora quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração dos valores de capital segurado ou prêmio;
- i) **Coberturas:** são as obrigações que a Seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto;
- j) **Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais e da apólice;
- k) **Condições Gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos segurados e dos beneficiários;
- l) **Doenças ou Lesões Preexistentes e suas Consequências:** são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu



prévio conhecimento na data da contratação de seguro e não foram declaradas na proposta de adesão;

- m) Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas condições gerais;
- n) Formulário de Aviso de Sinistro:** é o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro a Seguradora;
- o) Indenização:** valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.
- p) Início de Vigência:** é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora;
- q) Médico Assistente:** é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina;**
- r) Meio Idôneo:** aquele tecnicamente apto a comprovar o envio e recebimento da informação, constituindo evidência válida para auditoria, controle e prova contratual;
- s) Nota Técnica Atuarial:** documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais;
- t) Período de Cobertura:** aquele durante o qual os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;
- u) Período de Prescrição do Benefício:** prazo previsto na legislação vigente, durante o qual o beneficiário pode requerer o benefício;
- v) Prazo de Carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados;
- w) Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;



- x) **Proponente:** o interessado em contratar a(s) cobertura(s);
- y) **Proposta de Contratação:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;
- z) **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC):** valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder calculado conforme previsto na nota técnica atuarial do plano. Corresponde aos compromissos da Seguradora para com os seus segurados dos respectivos seguros, relativamente aos benefícios a conceder por morte sob o regime financeiro de capitalização e que servirá de base para cálculo do resgate, saldamento e benefício prolongado;
- aa) **Regime Financeiro de Capitalização:** a estrutura técnica em que os prêmios são determinados de modo a gerar receitas capazes de, capitalizadas durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos capitais segurados a serem pagos no respectivo período;
- bb) **Regime Financeiro de Repartição Simples:** a estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período;
- cc) **Resgate:** instituto que permite ao segurado, antes da ocorrência do sinistro, o resgate de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder;
- dd) **Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais, que não serão cobertos pelo seguro;
- ee) **Saldamento:** interrupção definitiva do pagamento dos prêmios, mantendo-se o direito à percepção proporcional do capital segurado contratado pela vigência original;
- ff) **Segurado:** pessoa física sobre a qual estabelecerá o seguro e sobre a qual se procederá a avaliação do risco e que subscreveu o seguro;
- gg) **Seguradora:** é a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas condições gerais;



- hh) Seguro Contributivo:** seguro no qual o pagamento do prêmio é de responsabilidade exclusiva do segurado;
- ii) Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro;
- jj) Suicídio Voluntário:** ato intencional de causar a própria morte, praticado pelo segurado, cuja cobertura está sujeita ao período de carência previsto na legislação vigente; e
- kk) Vigência da Cobertura:** é o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

3. Coberturas do Seguro

3.1. É necessária a contratação do módulo básico para efetivação do seguro.

3.2. O módulo básico é composto pelas seguintes coberturas:

- a) Morte Qualquer Causa (MQC):** É a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro;
- b) Adiantamento por Doença Terminal (ADT):** Corresponde à antecipação do pagamento de um percentual da indenização relativa à cobertura de morte caso seja verificado o estado terminal da doença do segurado, para auxiliá-lo no tratamento;
- c) Dispensa de Prêmio por Invalidez (DPI):** Ocorrendo a invalidez permanente total e por acidente (IPTA) ou a invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), durante o período de pagamento dos prêmios e na vigência do seguro, a Seguradora não cobrará os prêmios a vencer devidos para a cobertura básica de morte (alínea a) descrita acima.

3.3. Para fins da cobertura DPI, considera-se:

- a) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):** É a garantia relativa à perda, ou à impotência funcional definitiva, total, de membros ou órgãos em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro;



- b) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD):** É a garantia em caso de invalidez funcional permanente total, por doença, que cause a perda da existência independente do segurado.

3.3.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.

4. Riscos Excluídos

4.1. Estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de adesão;**
- d) de prática, por parte do segurado, dos beneficiários ou pelo representante de um e de outro, de atos ilícitos dolosos ou por atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;**
- e) de acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de furacões, tufões, ciclones, tornados, terremotos, deslizamentos de terra, maremotos, tsunamis, enchentes, inundações, erupções vulcânicas, ondas de calor e frio extremo, tempestades elétricas, tempestades de areia, secas severas, impacto de meteoros e tempestades solares;**
- f) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte;**



- g)** gravidez e suas intercorrências, bem como parto ou aborto, exceto se decorrentes de acidente pessoal coberto;
- h)** tratamentos para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências;
- i)** epidemias e/ou pandemias declaradas por órgão competente; e
- j)** mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa, exceto em caso de suicídio ou sua tentativa após os primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso.

4.2. Não estão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4.3. Fica expressamente estabelecido que este seguro não cobre e não indenizará quaisquer despesas relacionadas à contenção de doenças ou lesões, bem como gastos com prevenção, manutenção e preservação da saúde. Tais despesas como exames de rotina, consultas médicas, vacinas, tratamentos, acompanhamento psicológico são de responsabilidade exclusiva do segurado e não se enquadram nas coberturas previstas na apólice.

5. Âmbito Geográfico da Cobertura

5.1. As coberturas previstas nestas Condições Gerais abrangem os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. Carência

6.1. Não haverá carência para sinistros decorrentes das coberturas constantes nestas Condições Gerais, exceto no caso de suicídio voluntário, que deverá observar a carência de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.



7. Aceitação do Seguro

- 7.1.** Poderão subscrever o seguro os proponentes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos.
- 7.2.** A efetivação da subscrição se dá mediante a assinatura pelo proponente e o preenchimento completo da proposta de contratação, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis. A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco, a qual poderá ser viabilizada mediante declaração pessoal de saúde e atividade e/ou contato telefônico ao segurado e/ou entrevista médica e exames, objetivando checar seu estado atual de saúde.
- 7.2.1.** O segurado poderá ser submetido a exames às expensas da Seguradora e, com base no histórico de saúde do segurado, práticas de atividades e/ou profissões de risco e uso ou não de tabaco, os valores de prêmios poderão ser agravados na subscrição do seguro.
- 7.2.2.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco e a Seguradora tem o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data que vier a ser registrada pela data do protocolo, para manifestar-se em relação à aceitação ou recusa desta proposta. Este prazo será suspenso quando necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados os documentos ou dados para análise do risco. Caso não haja manifestação de recusa desta proposta pela Seguradora no prazo antes referido, a aceitação da proposta se dará automaticamente.
- 7.2.3.** **Excepcionalmente, acordado entre o segurado e a Seguradora, poderá (ão) ser excluída(s) cobertura(s) para doenças preexistentes específicas e/ou para quaisquer outras correlacionadas, informadas na declaração pessoal de saúde que integra a proposta de contratação.**
- 7.2.4.** Verificada a existência de informações inexatas, omissões ou circunstâncias relevantes não declaradas que, se conhecidas à época da contratação, tornariam o risco tecnicamente inaceitável ou fora do escopo usual de subscrição da Seguradora, esta poderá promover a extinção do contrato, observadas as disposições da legislação aplicável ao contrato de seguro.
- 7.3.** A cada segurado incluído no seguro será enviado um certificado individual, que conterá no mínimo os elementos exigidos pela legislação em vigor.



8. Vigência da Cobertura

- 8.1.** O início de vigência da cobertura individual será às 00 (zero) horas do dia do pagamento do respectivo prêmio, desde que a proposta de contratação tenha sido aceita pela Seguradora, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo segurado.
- 8.1.1.** Quando o segurado completar 70 (setenta) anos será excluído da cobertura de DPI. O prêmio inicial, por ser nivelado, já considera esta exclusão futura, ou seja, não haverá redução de prêmio após a exclusão da cobertura de DPI.
- 8.1.2.** Em caso de prolongamento de benefício, o término da vigência da cobertura individual será às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data para tal fim indicada na apólice atualizada.

9. Vigência do Seguro

- 9.1.** O prazo de vigência deste seguro é vitalício.
- 9.1.1.** No caso da realização de prolongamento de benefício, as coberturas cessarão automaticamente no final do prazo do prolongamento.

10. Pagamento de Prêmio

- 10.1.** O segurado poderá optar pelo pagamento do prêmio em parcela única, por prazo vitalício ou por prazo limitado.
- 10.1.1.** Na modalidade de pagamento por prazo limitado, o segurado poderá optar pelo pagamento durante 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos.
- 10.1.2.** Nas modalidades de pagamento por prazo vitalício e por prazo limitado, a periodicidade de pagamento será definida na proposta de contratação, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou anual. Os prêmios serão pagos antecipadamente ao respectivo período de cobertura.
- 10.2.** Os prêmios serão pagos pelo segurado por um dos meios de cobrança disponibilizados pela Seguradora.



- 10.2.1. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do respectivo prêmio, que deve ser realizado até a data estabelecida na proposta de adesão.** No entanto, caso esta data corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja suspensão das coberturas.
- 10.2.2.** Servirão como comprovantes de pagamento de prêmios: o débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou o recibo de pagamento bancário.
- 10.2.3.** Qualquer pagamento em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido acrescido de atualização monetária, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da Lei, desde a data de seu respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), pro rata temporis.

11. Condições para Manutenção e Cancelamento das Coberturas

- 11.1.** Para fins estas Condições Gerais, considera-se como prazo de tolerância para a cobertura o período de até 90 (noventa) dias de atraso no pagamento do prêmio. Caso o evento gerador ocorra durante esse período, o capital segurado será pago, deduzido o prêmio devido.
- 11.2. Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prêmio devido e não pago, o seguro poderá ser convertido em benefício prolongado, não cabendo a possibilidade de reversão, resgate, saldamento ou restituição de prêmios anteriormente pagos, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.**
 - 11.2.1.** A qualquer momento, antes do término do prazo previsto no caput deste artigo, o segurado poderá efetuar o pagamento do prêmio em atraso.
 - 11.2.2.** A Seguradora notificará o segurado com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do término do prazo previsto no item 11.2, advertindo-o quanto à necessidade de quitação do prêmio em atraso, para que proceda sobre a regularização ou resolução do seu contrato, sob pena de prolongamento de benefício.
- 11.3.** O seguro poderá, ainda, ser cancelado a qualquer tempo mediante solicitação do Segurado. Nessa hipótese, o segurado poderá efetuar o resgate, saldamento ou prolongamento de benefício, não cabendo a possibilidade de reversão ou



restituição de prêmios anteriormente pagos, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 11.3.1. Em caso de cancelamento durante o período de vigência da parcela já paga, não haverá devolução de prêmio visto que o cliente receberá reversão da provisão matemática de benefícios a conceder constituída com este prêmio, por meio da concessão de resgate, saldamento ou prolongamento de benefício.**
- 11.3.2. As coberturas serão canceladas, ainda, no caso de recebimento de 100% do capital segurado.**
- 11.4. O segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto. Contudo, a Seguradora não utilizará a informação de agravamento de risco para alterar direitos e deveres ora previstos nestas Condições Gerais, incluindo a decisão de restringir a cobertura ou cobrar a diferença de prêmio.**

12. Atualização Monetária

- 12.1. Os valores dos prêmios e dos capitais segurados serão atualizados anualmente, no mês de aniversário da contratação do seguro, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses que antecedem o mês anterior ao de aniversário da contratação do seguro.**
- 12.2. No caso de prolongamento do benefício ou saldamento conforme previsto nas Condições Especiais da cobertura de Morte, o valor do capital segurado será atualizado anualmente, no mês de aniversário do prolongamento ou do saldamento do seguro, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao de aniversário do saldamento ou do prolongamento de benefício.**
- 12.3. Caso o segurado tenha optado por periodicidade diferente de mensal para pagamento dos prêmios, o capital segurado será atualizado até a data de ocorrência do evento gerador, observado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, sendo que no caso de periodicidade anual ou pagamento único, será contado desde a última atualização.**
- 12.3.1. Além da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do mês que antecede o mês anterior ao da competência, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) será rentabilizada atuarialmente à taxa de juros real, capitalizada mensalmente, onde:**



Prazo de Pagamento	Juros
10 anos	2,50% a.a.
15 anos	2,25% a.a.
20 anos	2,00% a.a.
25 anos	1,90% a.a.
30 anos e vitalício	1,75% a.a.

- 12.3.2.** No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores, a Seguradora adotará como índice substitutivo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

13. Aplicabilidade de Mora

- 13.1.** A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que o capital segurado deveria ter sido pago, conforme disposto na legislação vigente.

14. Regulação e Liquidação de Sinistros

- 14.1.** Em caso de sinistro coberto por este seguro, os beneficiários deverão comunicá-lo à Seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio da entrega dos documentos citados nas Condições Especiais de cada cobertura.
- 14.2.** A partir da entrega de toda documentação exigível, listada nas Condições Especiais de cada cobertura, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regulação do sinistro.
- 14.2.1.** É facultada à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem a plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos, esclarecimentos, bem como a realização de exames ou avaliações periciais que julgar necessários à apuração do sinistro.
- 14.2.2.** A contagem do prazo para regulação do sinistro será suspensa a partir da data da solicitação dos documentos e voltará a correr a partir do dia útil subsequente



àquele em que forem completamente atendidas as exigências, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.

- 14.3.** No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, a Seguradora deverá propor formalmente ao segurado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- 14.3.1.** A junta médica de que trata o *caput* deste item será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.
- 14.3.2.** Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo(s) Beneficiário(s) ou segurado e pela Seguradora.
- 14.4.** Todas as despesas com a comprovação do sinistro correm por conta do segurado, com exceção dos exames solicitados pela Seguradora, ou de providências determinadas por ela. As providências que a Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.
- 14.5.** O segurado, ao propor sua adesão ao seguro, autoriza a perícia médica da Seguradora a ter acesso a todos os seus dados clínicos e cirúrgicos, empreender visita domiciliar ou hospitalar e requerer e proceder a exames. O assunto será tratado como de natureza confidencial e os resultados apurados, incluindo-se laudos dos exames, estarão disponíveis apenas para o segurado, seu médico e a Seguradora.
- 14.5.1.** Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da indenização, e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.
- 14.6.** Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado.
- 14.6.1.** A contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa a partir da data da solicitação dos documentos e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente.
- 14.7.** A indenização devida e não paga, no prazo disposto no item 14.2 e, somente neste caso, será atualizada monetariamente da data do evento gerador até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



- 14.7.1.** Considerando o disposto no *caput* deste item, a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora, conforme disposto no item 13.1.
- 14.7.2.** Nenhuma correção será devida no caso de cumprimento do prazo para pagamento disposto no item 14.2.
- 14.7.3.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 14.8.** **Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado ou beneficiário deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigida pela Seguradora.**

15. Perda do Direito à Garantia

- 15.1.** O segurado deve agir de forma prudente e não praticar atos que aumentem desnecessariamente o risco coberto. A seguradora poderá avaliar a situação conforme as regras previstas na legislação vigente.
- 15.1.1.** O segurado deve responder de forma verdadeira e completa todas as informações pedidas pela seguradora na análise da proposta.
- 15.1.2.** Se houver omissão ou informação falsa, incorreta ou inexata de forma intencional (com dolo), é perdido o direito à garantia. Nesse caso, será preciso pagar o prêmio devido e ressarcir as despesas da seguradora.
- 15.1.3.** Se a omissão ou a informação falsa, incorreta ou inexata não ocorrer de forma intencional (culposa), a seguradora paga apenas uma parte da indenização, descontado proporcionalmente da indenização o prêmio que deveria ter sido pago.
- 15.1.4.** Se a informação que não foi revelada tornar o risco impossível de se garantir ou se for um tipo de risco que a seguradora não aceita, o seguro será cancelado, e o segurado deverá ressarcir as despesas da seguradora.



16. Disposições Gerais

- 16.1. As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta/Certificado e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.susep.gov.br>
- 16.2. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios e/ou indenizações deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.
- 16.3. O registro deste seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 16.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 16.5. Qualquer alteração na apólice em vigor dependerá de anuência do segurado.
- 16.6. **O Sicoob Seguradora de Vida e Previdência S.A. se preocupa com a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus clientes, cumprindo todas as legislações aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso o titular dos dados pessoais tenha interesse em obter mais informações sobre como os seus dados serão tratados pelo Sicoob Seguradora, ele poderá consultar nossa Política de Privacidade, disponível em <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade>**

17. Foro

- 17.1. As questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no *caput* deste item.



18. Prescrição

- 18.1.** As pretensões decorrentes deste contrato de seguro prescrevem nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável ao contrato de seguro, especialmente conforme disposto na Lei nº 15.040/2024, ou outra que venha a substituí-la, observando-se o marco inicial e demais critérios nela previstos.

19. Nulidade do Contrato

- 19.1.** O presente contrato será nulo se, no momento de sua contratação, qualquer das partes souber que o risco segurado é impossível ou já ocorreu.

Parágrafo único. A parte que sabia dessa condição e, mesmo assim, celebrou o contrato, deverá pagar à outra o valor equivalente ao dobro do prêmio, conforme legislação vigente.



Condições Especiais – Cobertura de Morte Qualquer Causa

1. Objetivo da Cobertura

- 1.1. Esta cobertura garante o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste Seguro, observados o período de carência, se estabelecido, os riscos excluídos e as disposições contidas nas Condições Gerais e Especiais.
- 1.1.1. **Ocorrendo a morte do segurado após a opção pelo adiantamento por doença terminal, do valor a pagar do capital segurado por morte será abatido o valor já adiantado.**

2. Capital Segurado

- 2.1. O segurado poderá optar a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da apólice, durante o período de vigência do seguro, desde que não tenha optado anteriormente pelo resgate, saldamento ou prolongamento do benefício, que esteja com os prêmios pagos em dia e que não tenha acionado as coberturas de ADT e DPI, pela redução do capital segurado vigente e consequente recálculo dos prêmios, desde que respeitados os valores mínimos de capital segurado e de prêmios estipulados pela Seguradora, e que o novo capital segurado não seja inferior a 50% do capital originalmente contratado.
- 2.1.1. O valor para resgate já constituído, de acordo com a tabela do item 3.1, conforme descrito no *caput* será reduzido na mesma proporção do capital segurado. A diferença entre o valor de resgate antes e após a redução será paga ao segurado na data da efetivação da redução.
- 2.1.2. Para esta cobertura não será aceito aumento de capital segurado.
- 2.2. Para efeito de determinação do capital segurado na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador a data do falecimento do segurado.

3. Valores Garantidos

Respeitadas as condições descritas abaixo e o período decorrido desde o início de vigência da apólice, o segurado terá direito aos seguintes valores garantidos:



- 3.1. Resgate:** o segurado poderá optar a partir do 25º. (vigésimo quinto) mês de vigência da apólice, desde que o seguro esteja vigente e que não tenha sido realizado o saldamento ou o prolongamento do benefício, por resgatar percentual da provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC), de acordo com a tabela abaixo, que considera o tempo decorrido desde o início de vigência. O valor de resgate será atualizado até a data de sua concessão. **O valor do resgate não corresponde à devolução plena dos prêmios pagos.**

Período decorrido desde o início de vigência (em meses)	% de Resgate da PMBaC
1º ao 24º mês	0%
25º ao 36º mês	25%
37º ao 48º mês	50%
49º ao 60º mês	75%
61º em diante	100%

- 3.1.1. Do valor de resgate serão descontados os impostos previstos em Lei.**
- 3.1.2.** O resgate devido e não pago no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a data de solicitação, será atualizado monetariamente da data da solicitação até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), estando ainda sujeito a aplicação de mora, conforme item 13.1 das Condições Gerais.
- 3.1.3. Com o pagamento do resgate serão canceladas as coberturas de morte, adiantamento por doença terminal e dispensa de prêmio por invalidez.**
- 3.1.4. Para se habilitar ao recebimento do resgate, o segurado deverá enviar a seguinte documentação:**
- a)** Formulário de Solicitação de Resgate, devidamente preenchido;
 - b)** Cópia da carteira de identidade e CPF; e
 - c)** Cópia do comprovante de residência de contas de concessionárias de serviços públicos (luz, gás, água, telefone fixo, etc.).



- 3.1.5. Em caso de Dispensa de Prêmio por Invalidez ou Adiantamento por Doença Terminal não será possível solicitar resgate.**
- 3.2. Prolongamento:** o segurado poderá optar a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da apólice, desde que o seguro esteja vigente e durante o período de pagamento dos prêmios, por alterar o seguro original para seguro com benefício prolongado, interrompendo o pagamento dos prêmios a vencer.
- 3.2.1. Além da opção acima, o seguro poderá ser prolongado na hipótese de não pagamento de prêmio, transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prêmio devido, conforme disposto no item 11.2 das Condições Gerais.**
- 3.2.2. O cálculo do valor do capital segurado do benefício prolongado será feito utilizando o valor de provisão disponível na data de solicitação ou na data de prolongamento automático, conforme item 11.2, com base na tabela constante no item 3.1 acima e, tomando por base o mesmo capital segurado vigente atualizado monetariamente desde a data da última atualização até a data de realização do prolongamento e calculando uma temporariedade para vigência do novo seguro, isto é, deixando de ser um seguro de cobertura vitalícia para ser um seguro de cobertura temporária mantendo o valor do capital segurado vigente atualizado monetariamente à época do prolongamento.**
- 3.2.3. A atualização monetária do capital segurado para prolongamento observará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, proporcional ao número de meses decorridos desde a data da última atualização monetária utilizando-se para tanto o indexador defasado de um mês.**
- 3.2.4. Em caso de prolongamento serão canceladas as coberturas de Dispensa de Prêmio por Invalidez e Adiantamento por Doença Terminal.**
- 3.2.5. Com o cancelamento e consequente prolongamento do seguro, tornando-o um seguro temporário, não será possível retornar ao período de vigência vitalícia originalmente contratado.**
- 3.2.6. Em caso de Dispensa de Prêmio por Invalidez ou Adiantamento por Doença Terminal não será possível solicitar o prolongamento.**
- 3.2.7. Em caso de prolongamento não será possível solicitar o resgate.**
- 3.2.8. A tabela de prolongamento poderá ser consultada na simulação do seguro.**
- 3.3. Saldamento:** o segurado poderá optar a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da apólice, desde que o seguro esteja vigente e durante o período de



pagamento dos prêmios, por alterar o seguro original para um seguro com valor saldado, interrompendo o pagamento dos prêmios a vencer. O cálculo será feito utilizando o valor de resgate disponível na data de solicitação, com base na tabela constante no item 3.1 acima e, mantendo-se o período de cobertura vitalícia e assim, portanto, o novo capital segurado será reduzido em função do valor do prêmio utilizado.

- 3.3.1.** Quando da opção pelo benefício prolongado ou saldamento, será emitida nova apólice constando os novos valores de capital segurado ou temporariedade.
- 3.3.2.** Com a solicitação de saldamento será cancelada a cobertura de dispensa de prêmio por invalidez.
- 3.3.3.** Após o saldamento não será possível retornar ao valor original de capital segurado.
- 3.3.4.** Em caso de Dispensa de Prêmio por Invalidez ou Adiantamento por Doença Terminal não será possível solicitar o saldamento.
- 3.3.5.** Em caso de saldamento não será possível solicitar o resgate.

4. Acionamento do Seguro

- 4.1.** Em caso de sinistro coberto por este seguro, o beneficiário deverá comunicar o sinistro à Seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio da entrega dos documentos básicos listados neste artigo:

I. EM CASO DE MORTE NATURAL:

DOCUMENTOS DO SEGURADO

- a)** Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- b)** Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;
- c)** Formulário Declaração Médica de Morte Natural, preenchido pelo médico assistente do segurado, com firma reconhecida;
- d)** Documentos médicos, tais como prontuários, receitas e laudos médicos;
- e)** Cópia autenticada do Laudo de Exame Cadavérico, se houver.



DOCUMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Formulário de Habilitação de beneficiários, devidamente preenchido e assinado por meio idôneo;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;
- c) Cópia do comprovante de residência, expedido nos últimos 180 dias;
- d) Cópia autenticada da certidão de casamento ou declaração de união estável;
- e) Declaração de nascimento, no caso de filho;
- f) Termo de Tutela para beneficiários cujos pais estão ausentes; e
- g) Termo de Curatela para beneficiários considerados incapazes.

II. EM CASO DE MORTE ACIDENTAL:

DOCUMENTOS DO SEGURADO

- a) Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;
- c) Formulário de Aviso de Sinistro de Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente preenchido;
- d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- f) Cópia autenticada do Laudo de Exame Cadavérico, seu houver;
- g) Cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;
- h) Cópia autenticada do laudo da perícia técnica do local do acidente, se houver;
- i) Cópia da certidão de casamento com averbação do óbito;
- j) Prontuário do atendimento médico.



DOCUMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Formulário de Habilitação de beneficiários, devidamente preenchido e assinado por um meio idôneo;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;
- c) Cópia do comprovante de residência, expedido nos últimos 180 dias;
- d) Cópia autenticada da certidão de casamento ou declaração de união estável;
- e) Declaração de nascimento, no caso de filho;
- f) Termo de Tutela para beneficiários cujos pais estão ausentes; e
- g) Termo de Curatela para beneficiários considerados incapazes;
- h) Autorização assinada pelo beneficiário, habilitando a Cia a verificar e obter documentos médicos referentes ao(s) tratamento(s) em hospitais, clínicas, ambulatorios e/ou quaisquer outras entidades de saúde realizados pelo segurado;
- i) Termo de autorização para realização de sindicância;

5. Beneficiários

- 5.1.** Os beneficiários serão designados pelo segurado na proposta de contratação, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada.
 - 5.1.1.** Deve ser observado que não se pode instituir beneficiário, pessoa que for legalmente inibida de receber doação do segurado.
 - 5.1.2.** Na falta de beneficiário indicado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, observado o disposto na legislação específica. Na falta destes, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.



Condições Especiais – Cobertura de Adiantamento por Doença Terminal

1. Objetivo da Cobertura

- 1.1.** Esta cobertura garante o pagamento de uma indenização ao segurado, correspondente a antecipação do capital segurado vigente à época do evento gerador para a cobertura de morte, conforme sua solicitação, quando o segurado se encontrar com doença em estágio terminal, cujo evento tenha ocorrido durante a vigência deste seguro, observados os riscos excluídos e as disposições contidas nas Condições Gerais e Especiais. **Em razão do adiantamento total da cobertura de morte, o seguro será automaticamente cancelado.**
- 1.1.1.** Considera-se doença em estágio terminal, de acordo com o item 1.3, àquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente, devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo estimado de sobrevida do segurado, que para efeito desta cobertura deverá ser inferior a 6 (seis) meses.
- 1.1.2.** O valor do prêmio continuará a ser cobrado em sua totalidade pela seguradora até o prazo contratado ou até que ocorra o evento de morte.
- 1.1.3.** **Em caso de prolongamento do benefício será cancelada a cobertura de adiantamento por doença terminal.**
- 1.2.** **Somente será garantido por esta cobertura o estado terminal diagnosticado pela primeira vez dentro do período de vigência deste seguro.**
- 1.3.** Para fins desta cobertura o adiantamento é previsto para o caso de o segurado vir a apresentar estágio avançado em uma ou mais patologias a seguir:
- a)** **Doença Cardíaca Grave:** doenças cardíacas decorrentes de coronariopatias agudas ou crônicas, doenças das válvulas cardíacas e/ou do músculo cardíaco, devidamente comprovadas e que necessitem de cirurgia a céu aberto, assim como a doença cardíaca geradora de sintomas de insuficiência do órgão (falta de ar, dor no peito e cansaço) mesmo em repouso;
 - b)** **Doença Pulmonar Grave:** doenças pulmonares relacionadas ao aumento permanente dos sacos aéreos (alvéolos) com perda da capacidade de expirar completamente (enfisema), obstruções pulmonares hereditárias (fibrose



cística), infecções prolongadas e cicatrização permanente e espessamento do tecido pulmonar;

- c) **Doença Renal Grave:** Perda súbita da capacidade renal de excreção de resíduos e de concentração de urina, com necessidade de hemodiálise regular;
- d) **Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS):** conjunto de sinais e sintomas de imunodeficiência secundária, resultante da infecção pelo vírus HIV, caracterizada por uma contagem de linfócitos CD4 abaixo de 200 células por mm³ ou inferior a 14% do total de linfócitos. Manifestações clínicas incluem infecções oportunistas, neoplasias malignas, emaciação e demência;
- e) **Paralisia Irreversível e Incapacitante:** perda da capacidade de contração muscular voluntária, por interrupção funcional ou orgânica em um ponto qualquer da via motora, que pode ir do córtex cerebral até o próprio músculo;
- f) **Doença Neoplásica Maligna ou Câncer:** é o resultado do acúmulo de alterações genéticas ou adquiridas que transforma a célula normal em outra estrutura diferente, promovendo o crescimento progressivo e descontrolado de células malignas, com potencial para invadir tecidos ou órgãos vizinhos e disseminar-se lugares distantes (metástases).

1.4. Somente haverá cobertura para a primeira doença diagnosticada ou cirurgia realizada, desde que comunicadas à Seguradora, não havendo, em hipótese alguma acumulação de indenizações, mesmo que não haja correlação entre elas.

1.5. Se o segurado sobreviver após a previsão de 6 (seis) meses da data do diagnóstico, tendo ele recebido a indenização referente a esta cobertura, a cobertura para a Doença em estágio terminal estará extinta.

2. Capital Segurado

2.1. Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data indicada pelo médico assistente na declaração médica que deverá vir acompanhada do histórico da patologia, do diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

2.1.1. A data de diagnóstico da doença terminal será consignada por médico que esteja assistindo ao segurado.



- 2.1.2.** O percentual de antecipação será definido pelo segurado em formulário de habilitação específico.

3. Acionamento do Seguro

- 3.1.** Em caso de sinistro coberto por este seguro, o segurado deverá comunicar o sinistro à Seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, através da entrega dos documentos listados abaixo:

- a)** Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH do segurado;
- b)** Cópia do comprovante de residência de contas de concessionárias de serviços públicos (luz, gás, água, telefone fixo, etc.);
- c)** Formulário de Habilitação de beneficiários, devidamente preenchido;
- d)** Declaração Médica, assinada pelo médico assistente, indicando a data de diagnóstico definitivo e o tempo estimado de sobrevida do segurado;
- e)** Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico, incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução da doença.
- f)** Autorização assinada pelo beneficiário, habilitando a Cia a verificar e obter documentos médicos referentes ao(s) tratamento(s) em hospitais, clínicas, ambulatorios e/ou quaisquer outras entidades de saúde realizados pelo segurado;
- g)** Termo de autorização para realização de sindicância;
- h)** Relatório médico emitido após realização de avaliação médica pericial no sinistro, realizada por médico representante da seguradora.

4. Beneficiários

- 4.1.** O próprio segurado será o beneficiário.



Condições Especiais – Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez

1. Objetivo da Cobertura

- 1.1.** Ocorrendo a invalidez total e permanente por acidente ou a invalidez funcional por doença do segurado durante a vigência do seguro, no período de pagamento dos prêmios, a seguradora não cobrará os prêmios a vencer devidos para a cobertura de morte.
- 1.1.1.** Esta cobertura cessará quando do cancelamento da cobertura por morte, pelas opções de prolongamento do benefício ou saldamento ou, ainda, quando o segurado completar 70 (setenta) anos.
- 1.1.2.** O segurado deverá pagar todos os prêmios devidos até que a solicitação de dispensa do pagamento dos prêmios seja aprovada pela Seguradora. Neste caso, os prêmios pagos referentes às competências posteriores à data de ocorrência do evento serão devolvidos ao segurado, atualizados monetariamente com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data do pagamento dos prêmios até a data da efetiva devolução.
- 1.1.3.** Não haverá dispensa para prêmios referentes às competências anteriores à data de ocorrência do evento.

2. Definições

- 2.1.** Segue abaixo as definições referentes aos termos utilizados nestas Condições Especiais:
 - a)** **Agravo Mórbido:** Piora de uma doença;
 - b)** **Alienação Mental:** Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil;
 - c)** **Aparelho Locomotor:** Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano;



- d) **Atividade Laborativa:** Qualquer ação ou trabalho através do qual o segurado obtenha renda;
- e) **Auxílio:** A ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico;
- f) **Ato Médico:** Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina;
- g) **Cardiopatia Grave:** Doença do coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”;
- h) **Cognição:** Conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.;
- i) **Conectividade com a Vida:** Capacidade do ser humano de se relacionar como o meio externo que o cerca;
- j) **Consumpção:** Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença;
- k) **Dados Antropométricos:** No caso da Cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o peso e a altura do segurado;
- l) **Deambular:** Ato de andar livremente sem qualquer tipo de auxílio;
- m) **Declaração Médica:** Documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do segurado e respectivos fatos médicos correlatos;
- n) **Deficiência Visual:** Qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado normal;
- o) **Disfunção Imunológica:** Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença;
- p) **Doença Crônica:** Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado;
- q) **Doença Crônica em Atividade:** Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento;



- r) Doença Crônica de Caráter Progressivo:** Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento;
- s) Doença em Estágio Terminal:** Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente;
- t) Doença Neoplásica Maligna Ativa:** Crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação; São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade;
- u) Doença Profissional:** Aquela que decorre especificamente do exercício de determinada profissão;
- v) Estados Conexos:** Representa o relacionamento consciente e normal do segurado com o meio externo;
- w) Etiologia:** Causa de cada doença;
- x) Fatores de Risco e Morbidade:** Aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage;
- y) Hígido:** Saudável;
- z) Médico Assistente:** Médico que está assistindo ao segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada;
- aa) Prognóstico:** Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença;
- bb) Quadro Clínico:** Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente;
- cc) Recidiva:** Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento;
- dd) Refratariedade Terapêutica:** Incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído;
- ee) Relações Existenciais:** Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida;



- ff) Sentido de Orientação:** Faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, como o meio ambiente externo que o cerca;
- gg) Sequela:** Qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença; e
- hh) Transferência Corporal:** Capacidade do segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

3. Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

- 3.1.** A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados no art. 12 destas Condições Especiais.
- 3.2.** Considera-se como risco coberto a ocorrência comprovada – segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada – de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes exclusivamente de doença:
 - a)** Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
 - b)** Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognóstico evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao controle clínico;
 - c)** Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao seu controle clínico;
 - d)** Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
 - e)** Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum



órgão vital e ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;

f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;

g) Deficiência visual, decorrente de doença:

- Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
- Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

h) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;

i) Estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:

- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
- Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

3.3. Outros quadros clínicos incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF (Anexo a essas Condições Especiais) atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.

3.4. O IAIF é composto por dois documentos. O primeiro (Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos) avalia, através de escalas, compreendendo 3 (três) graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida (Atributos).



- 3.4.1.** O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas.
- 3.4.2.** Para a classificação no 2º ou no 3º Grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas.
- 3.4.3.** Todos os Atributos constantes no primeiro documento serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.
- 3.4.4.** O segundo documento (Tabela de Dados Antropométricos, Fatores de Risco e de Morbidade) valoriza cada uma das situações ali previstas.
- 3.4.5.** Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

4. Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez Permanente Total por Acidente

- 4.1.** Serão consideradas, para efeito de invalidez permanente total, as seguintes perdas de membros ou órgãos no caso de acidente, as quais deverão ser avaliadas depois da conclusão do tratamento, ou depois de esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, quando da alta médica definitiva:

Invalidez Permanente	Discriminação
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos
	Perda total do uso de ambos os membros superiores
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores
	Perda total do uso de ambas as mãos
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés



Invalidez Permanente	Discriminação
	Perda total do uso de ambos os pés
	Alienação mental total e incurável
	Perda total de ambos os rins

- 4.1.1.** Também será considerada invalidez permanente total por acidente, caso de um mesmo acidente resulte a perda de mais de um membro ou órgão avaliados de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo e desde que a soma dos percentuais seja igual ou superior a 100%, devendo-se observar, que neste caso, será pago 100% dos prêmios a vencer para a cobertura de morte.

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total de um rim	15



Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Amputação total do nariz	25
	Amputação total de uma orelha	8
	Amputação total de ambas as orelhas	12
	Perda do baço	15
	Perda de um ovário	6
	Perda de dois ovários	20
	Perda de um testículo	6
	Perda de dois testículos	12
	Amputação traumática do pênis	40
	Mastectomia total de um seio	10
	Mastectomia total de dois seios	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20



Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20



Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores - de 5 (cinco) centímetros ou mais - de 4 (quatro) centímetros - de 3 (três) centímetros menos de 3 (três) centímetros:	15 10 6 Sem indenização

- 4.1.2.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o percentual final é calculado pela aplicação, à percentagem prevista no seguro para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- 4.1.3.** Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, o grau de redução funcional será calculado, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.
- 4.1.4.** Nos casos não especificados na tabela, o percentual é calculado tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão ou atividade.



- 4.1.5.** Para efeito de cálculo do percentual, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- 4.1.6.** A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

5. Riscos Excluídos

- 5.1.** Além dos riscos excluídos mencionados nas Condições Gerais, consideram-se também como riscos excluídos, ainda que redundando em quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do segurado, com perda da sua existência independente, os abaixo especificados:
- a)** a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
 - b)** a doença cuja evolução natural tenha sido agravada por traumatismo; e
 - c)** qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrente de acidente pessoal.
- 5.2.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, quadro clínico incapacitante que comprove a invalidez para fins da cobertura do seguro.
- 5.3.** A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por perícias e ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.



6. Capital Segurado

6.1. Para efeito de determinação do capital segurado, correspondente aos prêmios a vencer para a cobertura de morte, na liquidação dos sinistros, serão consideradas como data do evento:

- a)** Para a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, a data indicada pelo médico assistente na declaração médica; e
- b)** Para a Invalidez Permanente Total por Acidente, a data do acidente.

6.1.1. A data da invalidez funcional permanente e total por doença será consignada por médico que esteja assistindo ao segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

7. Acionamento do Seguro

7.1. Em caso de sinistro coberto por este seguro, o segurado deverá comunicar o sinistro à seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, através da entrega dos documentos listados abaixo:

I. INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA

- a)** Aviso de Sinistro, integralmente preenchido e assinado pelo médico assistente e pelo segurado, onde este deverá comunicar à Seguradora suas condições de saúde, retratando o Quadro Clínico Incapacitante;
- b)** Declaração Médica, assinada pelo médico assistente, indicando a data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (data do sinistro). Da Declaração Médica deverão constar informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em Quadro Clínico Incapacitante definido nos arts. 4, 5 e 6 destas condições especiais;
- c)** Cópia da carteira de identidade com foto e CPF ou CNH;
- d)** Cópia do comprovante de residência, expedido nos últimos 180 dias;
- e)** Laudo Oftalmológico, se necessário;



- f) Relatório do médico assistente do segurado:
- indicando o início da doença, qualificado pela data em que esta foi efetivamente diagnosticada; e
 - detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do segurado.
- g) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível, nas condições previstas no item anterior;
- h) Autorização assinada pelo beneficiário, habilitando a Cia a verificar e obter documentos médicos referentes ao(s) tratamento(s) em hospitais, clínicas, ambulatorios e/ou quaisquer outras entidades de saúde realizados pelo segurado;
- i) Termo de autorização para realização de sindicância;
- j) Relatório médico emitido após realização de avaliação médica pericial no sinistrado, realizada por médico representante da seguradora.

II. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE:

- a) Cópia da carteira de identidade com foto e CPF ou CNH;
- b) Cópia do comprovante de residência, expedido nos últimos 180 dias;
- c) Formulário de Aviso de Sinistro de Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente preenchido e assinado por meio idôneo;
- d) Formulário de Habilitação de beneficiários, devidamente preenchido e assinado por um meio idôneo;
- e) Formulário de Aviso de Alta Médica, devidamente preenchido e assinado por um meio idôneo;



- f)** Formulário Relatório do Médico Assistente, devidamente preenchido e assinado por um meio idôneo;
- g)** Formulário Laudo Oftalmológico, se necessário;
- h)** Radiografias, se houver;
- i)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- j)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- k)** Cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;
- l)** Cópia autenticada do Laudo da Perícia Técnica do local do acidente, se houver.
- m)** Autorização assinada pelo beneficiário, habilitando a Cia a verificar e obter documentos médicos referentes ao(s) tratamento(s) em hospitais, clínicas, ambulatorios e/ou quaisquer outras entidades de saúde realizados pelo segurado;
- n)** Termo de autorização para realização de sindicância;
- o)** Relatório médico emitido após realização de avaliação médica pericial no sinistrado, realizada por médico representante da seguradora.

7.2. As despesas efetuadas com a legitimação da invalidez são de responsabilidade do próprio segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante e a condição da invalidez. As providências que a Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constitui ato de reconhecimento da obrigação de pagamento.

7.2.1. Não sendo comprovada a invalidez, a cobertura permanecerá em vigor, assim como a cobertura de morte com o pagamento integral dos prêmios, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.



8. Beneficiários

- 8.1.** O próprio segurado será o beneficiário mediante a dispensa dos prêmios a vencer para a cobertura de morte.



Anexo da Cobertura de Dispensa de Prêmio por Invalidez

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ FUNCIONAL – IAIF

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

Atributos	Escalas	Pontos
Relações do segurado com o cotidiano	1º grau: o segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; deambula livremente; sai à rua sozinho e sem auxílio; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor.	00
	2º grau: o segurado apresenta desorientação; necessita de auxílio à locomoção e ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativas ou prejuízo intelectual e ou de cognição.	10
	3º grau: o segurado apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental.	20
Condições clínicas e estruturais do segurado	1º grau: o segurado apresenta-se hígido; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais.	00
	2º grau: o segurado apresenta disfunção(ões) e ou insuficiência(s) comprovadas como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição.	10
	3º grau: o segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e ou insuficiências em órgãos vitais, que se encontre em estágio que demande suporte médico mantido (controlado), que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de auxílio humano e ou técnico.	20



Atributos	Escalas	Pontos
Conectividade do segurado com a vida	1º grau: o segurado realiza, sem auxílio, as atividades de vestir-se e despir-se; dirigir-se ao banheiro; lavar o rosto; escovar seus dentes; pentear-se; barbear-se; banhar-se; enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a auto suficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos.	00
	2º grau: o segurado necessita de auxílio para trocar de roupa; entrar e sair do chuveiro; para realizar atos de higiene e de asseio pessoal; para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar fruta, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres).	10
	3º grau: o segurado necessita de auxílio às atividades de higiene e asseio pessoal diários, assim como aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de realizar sozinho suas necessidades fisiológicas e de subsistência alimentar diárias.	20

TABELA DE DADOS ANTROPOMÉTRICOS, FATORES DE RISCO E DE MORBIDADE

Dados antropométricos, riscos interagentes e agravos mórbidos	Pontuação
A idade do segurado interfere na análise da morbilidade do caso e ou há IMC – Índice de Massa Corporal superior a 40.	02
Há risco de sangramentos, rupturas e ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbilidade do caso.	02
Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravo mantido associado ou não à disfunção imunológica.	04
Existem mais de 2 fatores de risco e ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade.	04
Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e ou de suporte à sobrevida e ou refratariedade terapêutica.	08



Central de Atendimento Sicoob (atendimento 24 horas): 4000 1111 (capitais e regiões metropolitanas) – 0800 642 0000 (demais localidades)
Ouvidoria (de segunda a sexta, das 8h às 20h): 0800 725 0996 – 0800 940 0458 (deficientes auditivos ou de fala) – ouvidoriasicoob.com.br